AUT. 70
PL. 60

24/08/13 6767 Mg EZ

LEI N.º 65/2013

Súmula:– Introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 27/2013, de 23 de maio de 2013, que instituiu o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PREFIS 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICÍPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei nº 27/2013, de 23 de maio de 2013, que instituiu PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PREFIS 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS 2013 poderá ser realizada a partir da data da publicação desta Lei, **até o dia 31/12/2013**, inclusive."*

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 12, da Lei nº 27/2013 de 23 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 12.** O Termo de Parcelamento será cancelado de ofício por despacho da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Superintendente de Tributação, quando houver inadimplência no pagamento de qualquer parcela por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento da parcela."*

Art. 3º. Acrescenta §5º. ao artigo 12, da Lei nº 27/2013 de 23 de maio de 2013, que apresenta o seguinte dispositivo:

"§ 1º....

§ 2º....

§ 3º....

§ 4º....

§5º. A critério da Administração Tributária, poderá o Fisco Municipal estender o prazo do caput deste artigo, para mais 60 (sessenta) dias, para que seja efetuado o pagamento à vista ou da primeira parcela decorrente dos débitos dos tributos municipais."

Art. 4º. Fica alterada a redação do **artigo 14, da Lei nº 27/2013**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 14.*** *Depois de homologados e lançados os valores apurados do ISSQN pelo Fisco Municipal, através do Processo Administrativo Fiscal, o requerimento de solicitação ao* ***PREFIS 2013*** *será encaminhado ao* ***Departamento de Fiscalização Tributária – DFT*** *para pagamento à vista ou parcelamento dos débitos tributários, nos prazos e formas aqui estabelecidas."*

Art. 5º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 27/2013 de 23 de maio de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 08 de agosto de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal